

# Ato Complementar Nº 02/2014 Disposições Transitórias Criação de Região Introdução

O Colégio Episcopal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 119, XXIX, dos Cânones e considerando que:

- a) o 19º Concílio Geral aprovou o Plano Nacional Missionário, que faculta a criação de novas Regiões Eclesiásticas ou Missionárias a curto, médio e longo prazo, visando à implantação de, no mínimo, uma Região Eclesiástica por Estado da Federação, sem, contudo, estabelecer normas a serem observadas;
- b) a Comissão Geral de Constituição e Justiça, em resposta a consulta de lei, reconheceu a possibilidade de criação de novas Regiões Eclesiásticas ou Missionárias no interregno dos Concílios Gerais, bem como a criação de Região por desdobramento de outra já existente;
- c) a Cogeam, com base em parecer do Colégio Episcopal, homologou o desdobramento da 1ª Região Eclesiástica, criando a 7ª Região Eclesiástica;

edita este Ato Complementar, nos seguintes termos:

#### Do Membro Clérigo

Art. 1°. Cada membro clérigo passará a constar do rol da Região onde se encontra nomeado.

Parágrafo único. É garantida ao membro clérigo a opção pela Região em que o clérigo deseja se fixar, seja ela a originária desdobrada ou a criada por desdobramento, obedecendo-se, neste caso, o disposto no Art. 46 e parágrafos, dos Cânones 2012.

## Dos Membros Clérigos Licenciados e Cedidos

Art. 2°. Os membros clérigos licenciados e cedidos ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação.

#### Dos Membros Clérigos Vinculados ao Sistema de Previdência Interna

Art. 3°. O valor correspondente ao pagamento do benefício previsto no §1° do art. 231 dos Cânones 2012, durante os 3 (três) primeiros anos da criação da nova



Região, será rateado entre as duas regiões, conforme a média das arrecadações do ano anterior.

Parágrafo único. Transcorrido o período mencionado no "caput", os membros clérigos vinculados ao sistema de previdência interna ficam vinculados à Região do Distrito em que tiveram sua última nomeação.

## Do Compromisso Missionário Nacional

Art. 4°. Durante os 3 (três) primeiros anos, a partir do estabelecimento da Região criada por desdobramento, o orçamento para o compromisso missionário nacional será rateado entre as Regiões envolvidas, conforme a média das arrecadações do ano anterior.

#### **Dos Cargos Regionais**

Art. 5°. A(s) COREAMs de cada Região, originária e desdobrada, a partir de seu primeiro Concílio Regional, é constituída conforme o disposto no Art. 85, XI, "a" dos Cânones 2012.

Parágrafo único. Até o primeiro Concílio Regional de cada uma das Regiões, a COREAM delas será composta dos membros da COREAM da Região desdobrada que pertençam a esta ou aquela Região.

Art. 6°. O mandato dos integrantes da diretoria das Federações de Grupos Societários serão prorrogados até a realização dos respectivos Congressos Regionais para novas eleições.

Art. 7°. Os membros de Comissões permanentes continuarão em seus cargos nas Regiões das quais forem parte, até o Concílio Regional, cabendo à COREAM eleger os membros necessários para que as comissões atendam os dispositivos canônicos.

## Do CNPJ da Região (desdobrada e barras)

Art. 8°. Para efeito de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), as Igrejas Locais que compõem a Região desdobrada terão suas "barras" de CNPJ baixadas pela Região originária e, posteriormente, terão novo registro com "barra" do CNPJ principal da Associação da Igreja Metodista (AIM) desdobrada.

Parágrafo único. No estatuto da AIM principal o mapa político-administrativo do Estado, com as regiões de governo identificadas pelo poder público, sem vínculo com organização eclesiástica em distritos, deve ser utilizado.



## Do Concílio Regional

Art. 9°. A Região que for desdobrada num Concilio Geral deve ter seu Concílio Regional de Instalação realizado no prazo máximo de 90 dias, contado da data de encerramento desse Concílio.

Art. 10. A Região desdobrada pela COGEAM deve ter seu Concílio Regional no prazo estabelecido pelo órgão que a desdobrou.

Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 30 de julho de 2014.

**Bispo Adonias Pereira do Lago,** Presidente do Colégio Episcopal. Episcopal **Bispo José Carlos Peres** Secretária add hoc do Colégio